



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



Anexo IV-

Minuta contrato perícias médicas

CONTRATO Nº /2024

Procedimento Administrativo nº ____/2024

Dispensa de Licitação nº ____/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA PARA OS CASOS DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA OU ACIDENTE PARA OS SERVIDORES EFETIVOS VINCULADOS AO RPPS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA PELO PERÍODO DE 12 MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA E _____ NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 77.778.694/0001-17, com sede na cidade de Ipiranga/PR, na Rua Alcides Ribeiro de Macedo, nº 30, bairro Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua presidente MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade de Ipiranga-PR, inscrita no C.P.F./M.F. sob nº 049.856.159-35, de outro lado, _____, doravante denominada simplesmente de “CONTRATADA”, acordam celebrar o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a redação introduzida pelas leis que a alteraram; às Resoluções da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipiranga nºs 05/2023, 03/2024 e 06/2024, ao Processo de Dispensa de Licitação nº /2024; à proposta vencedora e às seguintes cláusulas deste contrato, que se regerá pelos termos da 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pelo CONTRATADO e na dispensa de licitação nº _____, ratificada por ato do CONTRATANTE.

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824
camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Serviço consistente em realização de Perícias Médicas Previdenciárias para os casos de concessão de auxílio doença ou acidente para os servidores efetivos vinculados ao RPPS da Câmara Municipal de Ipiranga pelo período de 12 meses, de acordo com as Lei Municipais nº 2503/2017 (lei que instituiu o RPPS); Lei 2539/2018 (regulamentou o auxílio doença para os servidores públicos municipais de Ipiranga) e Lei 2634/2019 (alterou o art. 2º da Lei 2539/2018) e Lei 2734/2021. A empresa contratada deverá dispor de profissionais habilitados nas mais diversas especialidades, para realizar avaliação das condições de saúde do servidor. A avaliação de eventuais problemas de saúde, sejam elas por causas físicas (acidentes ou doenças) ou mentais, é necessária para verificar se referido servidor tem a necessidade de afastamento do trabalho (por tempo superior a 5 dias, além de eventual avaliação nos casos de readaptação laboral e para fins de retorno ao trabalho).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I- DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da aquisição dos serviços, em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;
- b) Atestar o recebimento dos serviços após a verificação da qualidade de todos os itens constantes. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos ou composições, serão atestados os recebimentos. Na constatação de divergência/defeito em qualquer item verificado, será obrigatória a reposição, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

II - DA CONTRATADA

II.I Cumprir fielmente o objeto deste contrato, conforme descrição neste contrato e no termo de referência do Procedimento Administrativo, em especial:

- a) Responsabilizar-se por eventuais autorizações junto aos órgãos competentes, caso sejam necessárias à execução do objeto;
- b) Realizar perícias na sede da contratada ou ainda na residência do servidor ou estabelecimento hospitalar, caso o servidor esteja comprovadamente impossibilitado de se locomover;
- c) Os serviços de perícia médica devem ser realizados em clínica localizada em até 100 quilômetros do Município de Ipiranga (área central), em estabelecimento da contratada, considerando o princípio da economicidade e o deslocamento dos servidores;

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824
camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



- d) Todos os laudos serão encaminhados ao setor de RH da Câmara Municipal de Ipiranga;
- e) Os agendamentos deverão ser realizados diretamente junto Setor de RH da Câmara Municipal de Ipiranga, assim que o servidor apresentar o atestado;
- f) Realizar a avaliação do servidor no prazo máximo de 02 (dois) dias, após a data da solicitação;
- g) O Laudo Pericial deverá ser redigido em modelo a ser fornecido pela contratante a encaminhado ao Setor de RH da Câmara de Ipiranga, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o atendimento do servidor avaliado;
- h) Deverão ser realizadas as perícias médicas conforme a demanda da Contratante, por médico da contratada que deverá apresentar qualificação de especialização em Medicina do Trabalho.
- i) Emissão de laudo pericial, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho e determinação precisa do período de afastamento.
- J) O laudo deverá indicar a CID da doença incapacitante e ainda, a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação, ou indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho o médico deverá indicar as atividades passíveis de desempenho pelo servidor;
- K) Apresentar, até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório das perícias médicas realizadas no mês antecedente para fins de pagamento, acompanhada da nota fiscal/fatura.
- L) Cumprir os prazos de entrega previstos no presente contrato, o não cumprimento acarretará as sanções previstas na Lei Federal nº.14.133/21;

III - DA FRAUDE, DA CORRUPÇÃO E PRÁTICAS FRAUDULENTAS:

a) a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, **se admitida subcontratação**, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Pra os propósitos desta Cláusula definem-se as seguintes práticas:

- i) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



processo de licitação ou na execução de contrato;

ii) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

iii) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

iv) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

v) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O valor Global do presente contrato é de _____, correspondendo aos seguintes valores:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Perícia Médica Previdenciária para os casos de concessão de auxílio doença ou acidente para os servidores efetivos vinculados ao RPPS da Câmara Municipal de Ipiranga pelo período de 12 meses, de acordo com as Lei Municipais nº 2503/2017 (lei que instituiu o RPPS); Lei 2539/2018 (regulamentou o auxílio doença para os servidores públicos municipais de Ipiranga) e Lei 2634/2019 (alterou o art. 2º da Lei 2539/2018) e Lei 2734/2021. A empresa contratada deverá	UN	06*	_____	_____



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



	dispor de profissionais habilitados nas mais diversas especialidades, para realizar avaliação das condições de saúde do servidor. A avaliação de eventuais problemas de saúde, sejam elas por causas físicas (acidentes ou doenças) ou mentais, é necessária para verificar se referido servidor tem a necessidade de afastamento do trabalho (por tempo superior a 5 dias, além de eventual avaliação nos casos de readaptação laboral e para fins de retorno ao trabalho).				
--	--	--	--	--	--

*A quantidade é a estimativa de atualizações durante o período.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 20(vinte) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas (com identificação da nota de autorização de despesa) dos serviços efetivamente prestados, durante a vigência do Contrato.

Parágrafo Segundo: Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da assinatura do contrato, após o qual a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- **IPCA** sobre o saldo remanescente. A revisão de preços dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, ou ser instaurada pelo contratante quando desejar recompor o preço que se tornou excessivo, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II – junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá a revisão do contrato.

Parágrafo Quarto: Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

Parágrafo Quinto: As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de acordo com as Leis 2886 de 23 de outubro de 2023 (LDO) e 2896/2023, de 13 de dezembro de 2023 (LOA).

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.001 Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 Atividades do legislativo Municipal

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro PJ

Fonte 001- Recursos do tesouro descentralizados

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto deste instrumento terá início a contar da data da sua eficácia, sendo que a entrega do objeto, dar-se-á na forma de requisição da unidade administrativa, devendo ser efetuada em até 48(quarenta e oito) horas, contados do recebimento da solicitação.

Parágrafo Primeiro: Os quantitativos especificados na Cláusula Quarta deste instrumento, são estimados e servem como referência, podendo o Município acrescê-los

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824
camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



ou suprimi-los de conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração a obrigatoriedade de consumo na sua totalidade.

Parágrafo Segundo: A Vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, iniciando-se na data da sua assinatura com a sua respectiva eficácia, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Pela inexecução parcial ou total do ajuste, responderá a Contratada pelas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 2.718/2021.

Parágrafo Primeiro: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será exercida pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Ipiranga-PR, em observância à Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

I- o descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

II – o desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;

II – a prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 140 da Lei 14.133/21;

III – a dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

IV – por razões de interesse público, desde que devidamente justificadas;

V – a subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

VI – a rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 137,



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



incisos I a IX, da Lei 14.133/21;

VII - as partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato.

VIII - Ficam acordados entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

IX - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, à retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos.

E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Ipiranga-PR, _____ de 2024.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

**MEIRIANE MENDES
LEPKA CORREIA
Presidente da Câmara
Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

RG:

Assinatura:

Nome:

RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824
camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17



Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3242-1551 – Fax: 3242-1824
camaramunicipal@uol.com.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ